



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 024/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 024/2025, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Cirurgião Dentista para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Balneário Pinhal, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período.

A medida se justifica pela necessidade premente de assegurar atendimento odontológico adequado à população, considerando a demanda crescente por serviços de saúde bucal e a ausência momentânea de profissionais efetivos para suprir essa necessidade. A saúde bucal é parte essencial da qualidade de vida e do bem-estar dos munícipes, influenciando diretamente na prevenção de doenças e na promoção da saúde integral.

O Cirurgião Dentista contratado atuará diretamente na prevenção e no tratamento de doenças bucais, oferecendo atendimentos em clínica odontológica, ações educativas, orientações sobre higiene oral e acompanhamento de pacientes com condições sistêmicas que exigem cuidados odontológicos especializados. O fortalecimento da saúde bucal contribui para a redução de casos de infecções orais, melhora na mastigação e na fonação, além de impactar positivamente a autoestima e o bem-estar social da população.

Diante da emergência da contratação para evitar descontinuidade nos atendimentos odontológicos da Estratégia de Saúde da Família, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para sua célere tramitação e aprovação, lhe sendo dispensado tratamento prioritário para tramitação pelo regime de urgência instituído por essa Egrégia Casa Legislativa.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 024, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR
TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I. Cirurgião-Dentista de Saúde da Família (20 horas), 01 (um) profissional.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 O 13880.0.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br